Lei nº 256 de 6-12-1962.

Autoriza a aquisição de óleo de Amendoim e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Jedraiva decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Govêrno Municipal autorizado a adquirir, no corrente exercício, 9 (nove) tambores de Oleo de amendoim, da C.A.D.P., para ceder à população desta cidade, podendo para isto dispender até a importância de cr$ 205.500,00, (duzentos e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de que trata o artigo precedente, fica aberto o crédito especial de cr$ 205.500,00), (duzentos e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jedraiva, 6 de Dezembro de 1962.

O Prefeito Municipal, A Secretária
a) Lafaiete da Costa Paiva a) Matilde S. D. Carvalho